



Governo do Estado de Roraima
Corpo de Bombeiros Militar de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO CBM/RR Nº 182/2021/CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DGOF

CONTRATAÇÃO DE EM
 ESPECIALIZADA
 EM FORNECIMENTO/II
 TRANSCÉPTORES DE
 COMUNICAÇÃO
 DIGITAL, QUE
 ENTRE SI
 CELEBRAM O
 ESTADO DE
 RORAIMA E A
 EMPRESA TAUAN B.
 LIMA EIRELI, NA
 FORMA ABAIXO
 MENCIONADA.

O **Estado de Roraima**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, **GEWRLY BATISTA MELO - CEL QOCBM**, nomeado(a) pelo Decreto nº 1331- P de 24 de setembro de 2021, inscrito(a) no C.P.F sob o nº 583.180.032-68, e de outro lado a empresa **TAUAN B. LIMA EIRELI**, estabelecida na Av. Glaycon de Paiva, nº 2461, Bairro Pricumã, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 05.779.911/0001-82, neste ato representada pelo Senhor TAUAN BARROSO LIMA, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade nº 167287, SSP/RR e inscrito(a) no C.P.F. sob o nº 660.545.162-72, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 19102.004715/2021.54, que se regerá pela **Lei nº. 10.520/2002**; pelo **Decreto nº. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002; **Decreto nº 29.468-E** de 13 de outubro de 2020; **Decreto nº 29.467-E** de 13 de outubro de 2020; **Decreto nº 10.024/2019**, no que couber, e de forma subsidiária, à disciplina da **Lei nº. 8.666/93**; **Lei Complementar nº. 123/2006**; pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de transceptores de comunicação digital em protocolo TETRA (com sistema irradiante completo) e prestação de serviços de instalação /configuração, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no **Anexo I (Termo de Referência)**, **Anexo I-A (Informações Complementares)** e no **Anexo II (Modelo da Proposta de Preços)**, que integram o Edital de Pregão Eletrônico, sob o sistema de registro de preços, nº 039/2021, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Und	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TRANSCÉPTOR FIXO	Und	10	R\$ 19.814,86	R\$ 198.148,60
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TRANSCÉPTOR FIXO	Und	10	R\$ 1.702,83	R\$ 17.028,30
3	TRANSCÉPTOR MÓVEL	Und	37	R\$ 7.906,05	R\$ 292.523,85
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TRANSCÉPTOR MÓVEL	Und	37	R\$ 699,66	R\$ 25.887,42
5	TRANSCÉPTOR PORTÁTIL	Und	45	R\$ 5.690,00	R\$ 256.050,00
6	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO DE TRANSCÉPTOR PORTÁTIL	Und	45	R\$ 140,00	R\$ 6.300,00
				Total	R\$ 795.938,17

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. Prazo de Entrega:

2.1.1. Após assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar a **entrega dos bens**, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

2.1.2. Os **serviços de instalação** deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do recebimento do objeto em conformidade com o Edital.

2.1.2.1. Os serviços de instalação deverão ser previamente agendados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto ao setor responsável da **CONTRATANTE** identificado no pedido de fornecimento.

2.1.3. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão examinados quando formulados até o tempo limite de entrega.

2.1.4. Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

2.2. Local de Entrega:

2.2.1. Os bens deverão ser entregues na **CGGLE/SEGAD – Coordenadoria Geral de Gestão Logística do Estado - Rua: Miguel Lupe Martins, nº 214 – São Pedro – Boa Vista-RR**, no horário das 7h30m às 13h30m, de segunda a sexta feira, exceto feriados, em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e identificadas.

2.2.2. A planilha a seguir apresenta as localidades para as quais se tem a intenção de instalação de transceptores fixos e móveis ao longo de todo o Programa de Radiocomunicação Digital:

LOCAL	ENDEREÇO	CEP
Quartel do Comando Geral do CBMRR	Av Venezuela, 1271 - Pricumã, Boa Vista/RR	69309-690
Companhia de busca e salvamento - CBS	Rua Castelo Branco, 723 - Calunga, Boa Vista/RR	69303-057
Companhia de combate a incêndio - CCI	Rua Jerusalém, 463 - Cambará, Boa Vista/RR	69313-442
Centro de manutenção - CEMAN	Av Venezuela, 990 - Mecejana, Boa Vista/RR	69304-600
Unidade 31 de março	Rua Fábio Magalhães, 230 - 31 de março, Boa Vista/RR	69305-370
1ª CIA - Caracarái	AV DR ZANNY, 100 - Centro, Caracarái/RR	69360-000
2ª CIA - Rorainópolis	Br 174 km, 208 - Centro, Rorainópolis/RR	69373-000
3ª CIA - Pacaraima	Rua Francisco H Campos da Silva, S/N – Vila Nova, Pacaraima/RR	69345-000

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato será recebido **provisoriamente** no prazo de **até 120 (cento e vinte) dias corridos**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na Proposta.

3.1.1. O objeto do presente contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na Proposta, ou que apresentem avarias como: amassados, arranhados, violados, devendo ser substituídos no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.2. Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem anterior, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções constantes neste contrato;

3.2. O objeto do presente contrato será recebido **definitivamente** no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos (Nota: este prazo deve coincidir com prazo de instalação)**, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade, instalação do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.2.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.3. Não serão aceitos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e em seu Anexo I. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega e instalação dos equipamentos será de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. Os bens deverão ser entregues acondicionados em embalagem original lacrada, devidamente embalado de modo a protegê-lo de qualquer dano eventual de manuseio/transporte, estando o fornecedor obrigado a reparo imediato, caso ocorram tais danos.

3.5. Os equipamentos deverão ser novos, em linha de produção.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA DO OBJETO

4.1. Para o fornecimento dos equipamentos, incluindo os acessórios, materiais e componentes utilizados, a garantia deverá ser de **4 (quatro) anos**, contado da partir do seu recebimento definitivo, devendo os serviços pertinentes à garantia, serem prestados pela CONTRATADA em laboratório de manutenção próprio ou autorizado, incluindo os custos de retirada e devolução dos equipamentos.

4.2. Deverá ser prestada assistência técnica e garantia para os bens e serviços que compõem os equipamentos licitados **no prazo de 4 (quatro) anos**, tendo como início a data do Termo de Recebimento Definitivo de cada lote de equipamentos contratado.

4.3. Durante o período de garantia/ assistência técnica, caso haja necessidade de retirada de equipamentos que já estejam devidamente instalados e em funcionamento, tanto a retirada, quanto a posterior devolução dos equipamentos deverá ser feitas *in loco*.

4.4. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do problema ou demanda não sanada, a não solicitação pela CONTRATANTE pela realização de um novo suporte a essa demanda/problema, desobriga a CONTRATADA a re-atendê-lo, sem prejuízo de apuração da responsabilidade contratual.

4.5. Os serviços de assistência técnica, suporte e garantia devem ser considerados nos preços ofertados em proposta, sendo todos os custos de serviços e materiais sobressalentes necessários à execução da assistência técnica e garantia já deverão estar inclusos, não podendo ser cobrados posteriormente quaisquer valores ou adicionais da CONTRATANTE.

4.6. Os seguintes serviços estão englobados na assistência técnica e garantia:

4.6.1. Troca e/ou ajuste de equipamentos defeituosos, caso este apresente defeito de fabricação ou decorrente de má instalação ou ainda por uso de outros componentes defeituosos, mesmo que o vício seja descoberto após o seu recebimento.

4.6.2. Troca e/ou ajuste de qualquer componente utilizado, caso este apresente defeito de fabricação ou decorrente de problemas verificados na instalação, ou ainda por uso de outros componentes defeituosos, mesmo que o vício seja descoberto após o recebimento do mesmo.

4.6.3. Refazimento ou adequação do serviço de instalação e configuração, quando detectada inadequação ou paralisação decorrente de vício de execução do serviço, mesmo que seja descoberto após o recebimento do mesmo.

4.7. Os prazos para atendimento dos incidentes de assistência técnica e garantia relativos aos fornecimentos e às instalações identificados pela CONTRATANTE no monitoramento próprio, serão de 24 (vinte e quatro) horas para confirmação do início da avaliação do incidente pelos técnicos da CONTRATADA e de 48 (quarenta e oito) horas para resolução integral do incidente, independentemente da solução adotada.

4.7.1. Caso adotada solução de contorno que envolva substituição temporária dos componentes e/ou equipamentos pela CONTRATADA, o prazo máximo para o reparo completo, ou substituição definitiva, e reinstalação do(s) componente(s) e/ou equipamento(s) será de 30 (trinta) dias.

4.8. Todos os serviços de assistência técnica dos incidentes demandados terão garantia adicional de 6 (seis) meses, contados a partir do fim da vigência da garantia ou da resolução do incidente, o que ocorrer por último.

4.9. A CONTRATANTE realizará o monitoramento técnico e operacional da Rede de Radiocomunicação, no que tange aos transceptores entregues e solicitará à CONTRATADA demandas de atendimento técnico em garantia.

4.10. O tratamento das demandas de assistência técnica e garantia deverá ser registrado em sistema informatizado próprio da CONTRATANTE, sendo assegurado o acesso aos técnicos designados pela CONTRATADA, respeitando-se as políticas de segurança da informação e de uso aceitável dos recursos informatizados do CBMRR.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Do Preço

5.1.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 795.938,17** (setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e dezessete centavos);

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Das Condições de Pagamento

5.2.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE;

5.2.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente nº 13002627-9, Agência 3436, Banco Santander ;

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.2.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

5.2.5. O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

5.2.6. Será, também, observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;

5.2.7. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, em decorrência de ato imputável exclusivamente ao Contratante, poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19102

II – Programa de Trabalho: 06.182.12.2050

III – Elemento de Despesa: 44.90.52 / 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 308

6.2 – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foram emitidas **Notas de Empenho nº 19102.0001.22.00157-1**, em 03/03/2022, tipo estimativo, no valor de **R\$ 746.722,45** (setecentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos) referente aos materiais permanentes e **Nota de Empenho nº 19102.0001.22.00156-3**, em 03/03/2022, tipo estimativo, no valor de **R\$ 49.215,72** (quarenta e nove mil, duzentos e quinze reais e setenta e dois centavos) referente aos serviços de instalação/configuração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 39.796,91** (trinta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

8.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

8.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

8.6. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, Termo de Referência (Anexo I do Edital) e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste contrato, Termo de Referência (Anexo I do Edital) e em sua Proposta;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.10. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

- 8.12. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível dos profissionais que necessitarem desempenhar suas atividades nas dependências do órgão, quando tal situação for imprescindível para a execução das atividades objeto desta contratação;
- 8.13. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- 8.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.16. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos bens /prestação dos serviços;
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato e da garantia, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.21. Utilizar somente peças, materiais e acessórios originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.
- 8.22. Responder por todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, tais como: fretes, impostos, tributos, contribuições fiscais ou para fiscais, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato e apresentar os devidos comprovantes quando solicitados;
- 8.23. Efetuar cadastro do responsável pela assinatura do Contrato no ambiente de acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sistema de processo eletrônico utilizado pelo Corpo de Bombeiros Militar, para recebimento dos referidos documentos para assinatura digital;
- 8.24. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- 8.25. Identificar na Nota Fiscal a ser emitida em nome da CONTRATANTE o número do Empenho.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Nomear Gestor, Fiscal (is) e Suplentes do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do Decreto nº 19.213-E/2015;
- 9.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Solicitação de Fornecedor de Material ou de Prestação de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e em seu Anexo I;
- 9.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 9.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 9.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 9.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- 9.8. Cientificar os órgãos competentes de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 9.9. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do fornecimento e notificações expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do Contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015;
- 10.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência deste contrato, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.
- 10.2.1. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.
- 10.3. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou ao produto adquirido;
- 10.4. Compete ao(s) FISCAL(IS) do Contrato:
- 10.4.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.4.2. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência;
- 10.4.3. Proceder às avaliações e emitir os atestados previstos no Decreto nº 19.213-E, de 23 de julho de 2015;
- 10.5. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, nos termos seguintes:
- b.1) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;
- b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;
- b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
- b.4.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;
- b.4.2) Desistência da entrega do objeto contratado;

b.5) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas **b.2** e **b.3**, do subitem **11.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

11.3. As sanções previstas nas alíneas **“c”** e **“d”**, subitem **11.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. As sanções previstas nas alíneas **“c”** e **“d”**, do subitem **11.1**, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA**.

11.5. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL/RR, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, nos termos do **artigo 49 do Decreto nº 29.468-E, de 13 de outubro de 2020**, aquele que:

11.5.1 Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5.2 Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

11.5.3 Apresentar documentação falsa;

11.5.4 Causar o atraso na execução do objeto;

11.5.5 Não mantiver a proposta;

11.5.6 Falhar ou fraudar a execução do Contrato;

11.5.7 Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.8 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.6. As penalidades previstas no item anterior serão obrigatoriamente registradas no respectivo sistema de cadastro de fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

13.1. O prazo de vigência do Contrato obedecerá ao disposto no Caput do Art. 57, caput da Lei 8.666/93.

13.2. Este Contrato terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002, na Lei 8.666/1993 e demais normas nacionais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista-RR, 08 de março de 2022.

PELO CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica)

GEWRLY BATISTA MELO - CEL QOCBM

Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima
CBM/RR

PELA CONTRATADA:

TAUAN BARROSO LIMA

Representante da Empresa

Em 08 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Tauan Barroso Lima, Usuário Externo**, em 09/03/2022, às 06:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gewrly Batista Melo, Subcomandante Geral**, em 09/03/2022, às 11:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4299533** e o código CRC **10F6FEF7**.